

RESOLUÇÃO Nº 21/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 95-10396,

RESOLVE

aprovar a instituição da Empresa Alimentos Júnior, conforme o estatuto constante do anexo desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 20 de dezembro de 1996. (a) Luiz Sérgio Saraiva - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21/96 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ESTATUTO DA EMPRESA ALIMENTOS JÚNIOR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Alimentos Júnior Associação Civil em Tecnologia e Consultoria da UFV, doravante dita Alimentos Júnior, é uma Associação civil sem fins lucrativos e com prazo de duração ilimitado, com sede e foro nesta cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, que se rege pelo estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Alimentos Júnior tem por finalidade:

a) proporcionar a seus membros condições necessárias para a aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à área de atuação profissional;

b) colocar seus membros no mercado de trabalho em caráter de treinamento à futura profissão de Engenheiros de Alimentos;

c) realizar estudos, elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos na sua área de atuação;

d) assessorar a implantação de soluções para os problemas indicados;

e) valorizar alunos e professores do DTA / UFV no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida Instituição;

f) promover, difundir e proporcionar a integração cultural entre a Entidade e outras com as mesmas finalidades e os demais segmentos;

g) proporcionar a empresários um trabalho de qualidade e com preços acessíveis.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os membros da Alimentos Júnior serão admitidos por decisão do Conselho de Administração e deverão contar com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho, podendo ser de 3 (três) categorias:

a) Membros Honorários: toda pessoa física ou jurídica que tenha ou venha prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da “Empresa Júnior”, dispensada do pagamento da contribuição social;

b) Membros Associados: toda pessoa física ou jurídica que, interessada na integração Universidade/Empresa e na difusão de serviços prestados pela “Empresa Júnior”, contribua periodicamente com aportes financeiros para condução de suas atividades e consecução de seus objetivos;

c) Membros Efetivos: estudante de graduação regularmente matriculado na UFV (Universidade Federal de Viçosa), salvo disposição em contrário neste Estatuto, sem, no entanto, haver qualquer vínculo entre “Empresa Júnior” e a UFV.

Parágrafo único - caso um membro efetivo gradue-se no meio da execução de um projeto, este poderá tornar-se membro honorário.

Art. 4º- São direitos de todos os membros:

a) comparecer e votar nas Assembléias Gerais;

b) solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Alimentos Júnior;

c) utilizar todos os serviços colocados a sua disposição pela Alimentos Júnior;

d) requerer a convocação da Assembléia Geral na forma prevista no Estatuto;

e) ser eleitos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 5º - São deveres de todos os membros da Alimentos Júnior:

a) respeitar o Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;

c) zelar pelo bom nome, procurando difundir a entidade;

d) pagar pontualmente as contribuições sociais e taxas cobradas pela Alimentos Júnior e por serviços por ela promovidos, respeitando a isenção outorgada aos membros honorários no tocante a contribuições regulares.

Art. 6º - Perde-se a condição de membro da Alimentos Júnior:

- a) pela sua renúncia;
- b) pela conclusão, pelo abandono ou jubramento do curso na UFV;
- c) por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral, fundada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto;
- d) pela morte no caso de pessoa física ou cessação de suas atividades no caso de pessoa jurídica;
- e) por conduta não satisfatória do qual estiver participando por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração;
- f) pela extinção da Alimentos Júnior.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 7º - Ao membro que deixar de cumprir o Estatuto, que não contribuir de forma regular, denegrindo a imagem da Entidade, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão de até 15 (quinze) dias;
- c) exclusão do quadro da Entidade.

§ 1º - Caberá a penalidade na modalidade de advertência sempre que o membro deixar de contribuir financeiramente na forma da letra **d** do Art. 5º, durante 1 (um) ano.

§ 2º - Caberá a pena de suspensão quando:

- a) o membro deixar de contribuir por 3 (três) períodos consecutivos;
- b) houver caso de agressão física ou moral a quaisquer dos membros da Entidade;
- c) o membro não cumprir o presente Estatuto.

§ 3º - Caberá a penalidade de exclusão do quadro da Entidade qualquer membro que rescindir por 3 (três) vezes no caso de advertência ou 2 (duas) vezes no caso de suspensões consecutivas, durante um 6 (seis) meses.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 8º - O patrimônio da Alimentos Júnior será composto:

- a) pelas contribuições regulares dos membros efetivos, a

serem fixadas pela Diretoria Executiva e encaminhadas ao Conselho de Administração;

b) pelas contribuições dos membros associados;

c) pelo produto das contribuições recebidas por serviços prestados de terceiros;

d) pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;

e) por subvenções e legados oferecidos e aceitos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação soberano da Alimentos Júnior e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 10 - Somente os membros efetivos terão o direito de voto nas Assembléias Gerais, correspondente a 1 (um) voto de cada membro efetivo, vedado o voto nas Assembléias Gerais, por procuração.

Art. 11 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração com 10 (dez) dias de antecedência à sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os membros efetivos, com pauta inclusa.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais serão ainda convocadas pela Diretoria Executiva, a requerimento dos Membros Efetivos, no mínimo vinte e cinco por cento (25%) dos associados.

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos quatro meses subseqüentes ao término do ano civil.

Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária destina-se a tomar as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao período findo, examinar e discutir o Relatório de Atividades elaborado pela Diretoria Executiva, eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á a qualquer tempo por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração e sempre que exigirem os interesses da Associação.

Art. 15 - A instalação da Assembléia Geral, em primeira convocação, requer presença de no mínimo metade mais um dos membros filiados e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes, a não ser que disposto de forma distinta neste Estatuto.

Art. 16 - Se à hora marcada para a Assembléia Geral não

houver “quorum” para a sua instalação, esta instalar-se-á com qualquer número de membros presentes sobre segunda convocação, após decorrer 30 (trinta) minutos da hora marcada para a instalação da primeira convocação.

Parágrafo único - Se à hora marcada para a Assembléia Geral não houver “quorum” para a sua instalação, esta instalar-se-á com pelo menos 1/3 (um terço) do número dos Membros Efetivos presentes, decorridos pelo menos 30 (trinta) minutos da hora prevista para a sua instalação, sendo válidas as decisões que por ela se venham a adotar; não havendo “quorum” suficiente para a primeira convocação, esta instalar-se-á com qualquer número de Membros Efetivos, após 30 (trinta) minutos da hora prevista para a instalação da primeira prorrogação.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação da Alimentos Júnior, composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária entre os Membros Efetivos da Alimentos Júnior, para o mandato de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução para qualquer cargo.

Art. 18 - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos membros que o integram.

Art. 19 - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, observadas as exceções estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez a cada trimestre civil, mediante convocação, pelo seu Presidente, com no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros ou a requerimento da Diretoria Executiva.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) regulamentar as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos do exercício apresentadas pela Diretoria Executiva, previamente a aprovação pela Assembléia Geral;
- c) estabelecer diretrizes fundamentais da Alimentos Júnior;
- d) manifestar-se sobre propostas e materiais que lhe sejam submetidos pela Diretoria-Executiva;
- e) aprovar a admissão de membros da Alimentos Júnior, bem como a perda da condição de membro da Alimentos Júnior, em caso de violação das disposições do presente Estatuto;

- f) aceitar subvenções e legados;
- g) deliberar sobre casos omissos neste Estatuto por solicitação encaminhada pela Diretoria-Executiva;
- h) aprovar as contribuições regulares fixadas pela Diretoria Executiva e por esta encaminhadas ao Conselho de Administração.

Art. 22 - À Assembléia Geral caberá aprovar e emendar os regimentos internos a serem encaminhados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva é investida de poderes de Administração, Planejamento e Representação da Alimentos Júnior, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 24 - A Diretoria Executiva será composta por 10 (dez) membros, eleitos pela Assembléia Geral ordinária entre os Membros Efetivos da Alimentos Júnior para 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução para qualquer cargo.

Art. 25 - A Diretoria Executiva será composta de:

- a) 1 (um) Diretor-Presidente;
- b) 2 (dois) Diretores Administrativo-Financeiro;
- c) 2 (dois) Diretores de Marketing e Relações Públicas;
- d) 2 (dois) Diretores de Recursos Humanos e Qualidade;
- e) 3 (três) Diretores de Projetos.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) executar deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- b) elaborar demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual, apresentado-os ao Conselho de Administração para exame e emissão de parecer;
- c) receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da Alimentos Júnior para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- d) elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos de parceria;
- e) requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;
- f) fixar as contribuições regulares dos Membros Efetivos,

bem como sua periodicidade, e encaminhá-las ao Conselho de Administração para aprovação;

g) indicar os substitutos de diretores no caso de impedimentos temporários dos mesmos, sendo que, no caso do Diretor-Presidente, o seu substituto temporário será necessariamente um outro Diretor Executivo, e em qualquer situação, a substituição não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. Caso ocorra esta hipótese, deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, quando então será eleito novo diretor para o cargo vago.

Art. 27 - Em quaisquer atos que envolva obrigações sociais, inclusive a assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento, a Alimentos Júnior será representada por 2 (dois) diretores, em conjunto, sendo um da área específica e outro o Diretor Presidente ou seu substituto, no caso de impedimento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 29 - Os resultados financeiros da Alimentos Júnior, verificados ao final de cada exercício social, serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

Art. 30 - É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens dirigentes aos Membros Associados ou Efetivos da Alimentos Júnior.

Parágrafo único - Os participantes dos projetos receberão da Alimentos Júnior reembolso referente aos custos incorridos nos mesmos.

Art. 31 - Os Membros Efetivos que se formarem no exercício de seus mandatos serão substituídos da seguinte forma:

I) sendo Diretor, caberá à Diretoria Executiva indicar o substituto e encaminhar seu nome ao Conselho de Administração para aprovação;

II) sendo Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração indicar o substituto, por unanimidade.

Parágrafo único - Caso não haja unanimidade por parte dos Membros do Conselho, para indicação de um novo Conselheiro, o mesmo deverá ser eleito pela Assembléia Geral.

Art. 32 - A Alimentos Júnior será extinta a qualquer tempo, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos, em Assembléia Geral convocada para essa finalidade.

Parágrafo único - Em caso de extinção da Empresa Júnior o

seu patrimônio será destinado à Universidade Federal de Viçosa.

Art. 33 - Os Membros da Alimentos Júnior não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembléia Geral, pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos Membros Efetivos da Alimentos Júnior.

Art. 35 - As eleições gerais serão convocadas por edital, pelo Conselho de Administração, que nomeará uma comissão eleitoral.

§ 1^o - As eleições serão sempre na segunda quinzena do mês de novembro.

§ 2^o - As eleições serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, salvo impedimento, e os Membros Efetivos poderão, até 10 (dez) dias antes das eleições, registrarem-se como candidatos.

Art. 36 - A posse dos membros de cada Diretoria Executiva e do respectivo Conselho de Administração eleitos será de até 30 (trinta) dias após as eleições, devendo ter o acompanhamento do seu antecessor durante 30 (trinta) dias iniciais.

Art. 37 - Poderá ser composta uma Diretoria Provisória dentre os alunos do Curso de Engenharia de Alimentos para a implantação e regulamentação da Alimentos Júnior.

Art. 38 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.